

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 141/2008

OBJETO Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva mediante
provimento de concurso público no âmbito do quadro de pessoal do IMESB-VC
e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 08/12/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

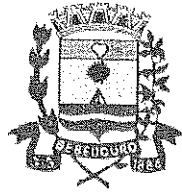
Aprovado em 08 / 12 / 2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3814 / 2008

Lei nº 3.864, de 10 de dezembro de 2008

ANO2008.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 141/2008.....

OBJETO Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva e de
provimento mediante concurso público no âmbito do quadro de pessoal do
IMESB-VC e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 01/12/2008.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

Publicada no "O Jornal"

Ano 4 – Número 234

Data: 13 a 16 de dezembro de 2008

Caderno 2 - Página 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3861 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público no âmbito do quadro de pessoal do IMESBVC e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi – IMESBVC -, 29 (vinte e nove) cargos técnico-administrativos e 15 (quinze) cargos de docentes de ensino superior, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, regidos segundo a Lei n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, que estabelece o Estatuto Municipal dos Servidores do IMESBVC.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos técnico-administrativos:

- I – 01 (um) jardineiro;
- II – 06 (seis) auxiliares administrativos;
- III – 04 (quatro) serventes (Serviços Gerais);
- IV – 03 (três) escriturários;
- V – 01 (um) técnico de informática;
- VI – 02 (dois) telefonistas;
- VII – 12 (doze) atendentes.

Parágrafo único. A descrição de cada cargo e referências salariais existentes constam do Anexo I da presente lei.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de docentes de ensino superior:

- I – 07 (sete) professores para o Curso de Serviço Social, sendo todos para áreas específicas do Serviço Social;
- II – 08 (oito) professores para Curso de Direito, sendo 04 (quatro) para área de Direito Público e 04 (quatro) para a área de Direito Privado.

Parágrafo único. As descrições de cada cargo e referências salariais constam do Anexo II da presente lei.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de dezembro de 2008

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de dezembro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico



ANEXO I

DESCRIÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA EFETIVA CRIADOS NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO IMESBVC.

I - CARGO: Jardineiro - Referência 4

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: plantar, manter e zelar pelas áreas verdes que compõem o espaço físico do Instituto, cultivar flores e outras plantas ornamentais, preparando a terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas, adubando adequadamente, aparando em épocas certas, removendo folhagens secas e procedendo à limpeza, dispensando tratamentos culturais e fitossanitários à plantação, podendo operar equipamentos de pequeno porte específicos de jardinagem.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: 4ª série do Ensino Fundamental.

II - CARGO: Servente (Serviços Gerais) - Referência 1

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando e encerando dependências, móveis, utensílios e instalações para manter a higiene e a conservação, bem como fazer a coleta de resíduos, entregas de correspondências e encomendas e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: no mínimo a 4ª série do Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental.

III - CARGO: Auxiliar Administrativo - Referência 4

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: executar tarefas de coleta e transcrição de dados, levantamentos, prestação de informações, digitação de documentos, participação do controle de aquisições, seguindo as rotinas estabelecidas para atender às necessidades administrativas.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo.

IV - CARGO: Escrivário - Referência 4

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: executar tarefas simples de escritório, tais como a separação e a classificação de documentos e correspondência, manutenção de arquivos e fichários, redação simples, seguindo as rotinas estabelecidas para atender às necessidades administrativas, podendo atender à chamada telefônica e operar equipamentos reprográficos.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo.

V - CARGO: Técnico de Informática - Referência 9

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: desenvolver programas de computação baseando-se nos dados fornecidos pela equipe de análise e estabelecendo os diferentes processos operacionais para permitir o tratamento eletrônico de dados, bem como executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo na área de Informática.

VI - CARGO: Telefonista - Referência 4

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: atender e efetuar ligações internas e externas, operando equipamentos telefônicos, consultando listas e ou agendas visando à comunicação entre o usuário e o destinatário, bem como executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Camara Municipal Bebedouro
28

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Primeiro Grau incompleto (mínimo a 4ª série).

VII - CARGO: Atendente - Referência 2

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: atender aos públicos interno e externo da instituição, seja na recepção, balcão, departamentos, prestando as informações solicitadas, bem como atender e efetuar ligações, operar máquinas de reprografia, impressão, fax e similares.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Segundo Grau Completo.

ANEXO II

DESCRIÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR DE NATUREZA EFETIVA CRIADOS NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO IMESBVC.

I - CARGO: Professor do Curso de Serviço Social - Referência: Mestre (Prof. D) - Doutor (Prof. E)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: ministrar aulas no Curso de Serviço Social, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, indicando bibliografia e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos, para proporcionar aos alunos uma visão geral dos sistemas e modelos internos e externos ao ambiente, e ainda realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano do curso, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, entre outras funções de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Serviço Social e Mestrado em Serviço Social.

II - CARGO: Professores Curso de Direito - Referência: Mestre (Prof. D) - Doutor (Prof. E)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: ministrar aulas no Curso de Direito, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, indicando bibliografia e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos, para proporcionar aos alunos uma visão geral dos sistemas e modelos internos e externos ao ambiente, e ainda realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano do curso, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, entre outras funções de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Direito e Mestrado em Direito.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/611/2008 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/12, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 141/2008, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público no âmbito do quadro de pessoal do IMESBVC e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3814/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3814/2008

Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público no âmbito do quadro de pessoal do IMESBVC e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC -, 29 (vinte e nove) cargos técnico-administrativos e 15 (quinze) cargos de docentes de ensino superior, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, regidos segundo a Lei n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, que estabelece o Estatuto Municipal dos Servidores do IMESBVC.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos técnico-administrativos:

- I - 01 (um) jardineiro;
- II - 06 (seis) auxiliares administrativos;
- II - 04 (quatro) serventes (Serviços Gerais);
- III - 03 (três) escriturários;
- IV - 01 (um) técnico de informática;
- V - 02 (dois) telefonistas;
- VI - 12 (doze) atendentes.

Parágrafo único. A descrições de cada cargo e referências salariais existentes constam do Anexo I da presente lei.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos de docentes de ensino superior:

I - 07 (sete) professores para o Curso de Serviço Social, sendo todos para áreas específicas do Serviço Social;

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camara-bebedouro.sp.gov.br

II - 08 (oito) professores para Curso de Direito, sendo 04 (quatro) para área de Direito Público e 04 (quatro) para a área de Direito Privado.

Parágrafo único. As descrições de cada cargo e referências salariais constam do Anexo II da presente lei.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de dezembro de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA EFETIVA CRIADOS NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO IMESBVC.

I - CARGO: Jardineiro - Referência 4

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: plantar, manter e zelar pelas áreas verdes que compõem o espaço físico do Instituto, cultivar flores e outras plantas ornamentais, preparando a terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas, adubando adequadamente, aparando em épocas certas, removendo folhagens secas e procedendo à limpeza, dispensando tratamentos culturais e fitossanitários à plantação, podendo operar equipamentos de pequeno porte específicos de jardinagem.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: 4ª série do Ensino Fundamental.

II - CARGO: Servente (Serviços Gerais) - Referência 1

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando e encerando dependências, móveis, utensílios e instalações para manter a higiene e a conservação, bem como fazer a coleta de resíduos, entregas de correspondências e encomendas e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: no mínimo a 4ª série do Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental.

III - CARGO: Auxiliar Administrativo - Referência 4

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: executar tarefas de coleta e transcrição de dados, levantamentos, prestação de informações, digitação de documentos, participação do controle de requisições, seguindo as rotinas estabelecidas para atender às necessidades administrativas.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo.

IV - CARGO: Escrivário - Referência 4

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: executar tarefas simples de escritório, tais como a separação e a classificação de documentos e correspondência, manutenção de arquivos

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

e fichários, redação simples, seguindo as rotinas estabelecidas para atender às necessidades administrativas, podendo atender à chamada telefônica e operar equipamentos reprográficos.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo.

V - CARGO: Técnico de Informática - Referência 9

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: desenvolver programas de computação baseando-se nos dados fornecidos pela equipe de análise e estabelecendo os diferentes processos operacionais para permitir o tratamento eletrônico de dados, bem como executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Ensino Superior completo na área de Informática.

VI - CARGO: Telefonista - Referência 4

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: atender e efetuar ligações internas e externas, operando equipamentos telefônicos, consultando listas e ou agendas visando à comunicação entre o usuário e o destinatário, bem como executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Primeiro Grau incompleto (mínimo a 4ª série).

VII - CARGO: Atendente - Referência 2

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: atender aos públicos interno e externo da instituição, seja na recepção, balcão, departamentos, prestando as informações solicitadas, bem como atender e efetuar ligações, operar máquinas de reprografia, impressão, fax e similares.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Segundo Grau Completo.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO II

DESCRIÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDA E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR DE NATUREZA EFETIVA CRIADOS NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO IMESBVC.

I - CARGO: Professor do Curso de Serviço Social - Referência: Mestre (Prof. D) - Doutor (Prof. E)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: ministrar aulas no Curso de Serviço Social, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, indicando bibliografia e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos, para proporcionar aos alunos uma visão geral dos sistemas e modelos internos e externos ao ambiente, e ainda realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano do curso, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, entre outras funções de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Serviço Social e Mestrado em Serviço Social.

II - CARGO: Professores Curso de Direito - Referência: Mestre (Prof. D) - Doutor (Prof. E)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: ministrar aulas no Curso de Direito, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, indicando bibliografia e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos, para proporcionar aos alunos uma visão geral dos sistemas e modelos internos e externos ao ambiente, e ainda realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano do curso, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, entre outras funções de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES DA ESCOLARIDADE: Curso Superior de Graduação em Direito e Mestrado em Direito.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei nº 141/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público no âmbito dos quadros de pessoal do IMESBVC e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2008.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

[Handwritten signature]
Rábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei nº 141/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público no âmbito dos quadros de pessoal do IMESBVC e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2008.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 141/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público no âmbito dos quadros de pessoal do IMESBVC e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2008.

[Handwritten Signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
Gilberto de Barros Bastie Filho
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 141/2008: Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva mediante provimento de concurso público no âmbito dos quadros de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de 44 cargos que passarão a desempenhar suas atribuições junto à autarquia municipal - IMESB-VC na forma do seu estatuto.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. De outro lado, o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a declaração inclusa (vide doc. incluso) dá contas de que a despesa, objeto do presente PROJETO DE LEI encontra-se adequada a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual e a indicação da dotação orçamentária específica de “**despesa com pessoal**” na estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

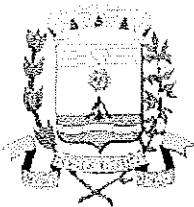
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

Art. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI, principalmente a vista da "**DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA**", Profª Drª Regina Maura Rezende, diretora da autarquia municipal e da "**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**" para o ano em curso e os dois subseqüentes, evidenciando, assim, a adequação as normas contidas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação de cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de dezembro de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2008.
OEP/818/2008/na

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 141 /2008

Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva mediante provimento de concurso público no âmbito dos quadros de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados no Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" 29 (vinte e nove) cargos técnico-administrativos e 15 (quinze) cargos de docentes de ensino superior, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, regidos segundo a Lei n. 2616, de 28 de fevereiro de 1997, que estabelece o Estatuto Municipal dos Servidores do IMESB-VC.

Art. 2 – Ficam criados os seguintes cargos técnico-administrativos.

I - 01 (um) Jardineiro;

II - 06 (seis) Auxiliares Administrativo;

II - 04 (quatro) Serventes (Serviços Gerais);

III - 03 (três) Escriturários;

IV - 01 (um) Técnico em Informá

V - 02 (dois) Telefonista.

VI – 12 (doze) atendentes

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 16765/2008
DATA: 03/12/2008 HORA: 13:39:48
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/818/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LETS-MENS.AO PLEI 141/2008
RESP: IDESTA MAGALHAES

Parágrafo Único: A descrições de cada cargo e referências salariais existentes, constam do Anexo I da presente lei.

Art. 3º – Ficam criados os seguintes cargos de docentes de ensino superior:

I - 07 (sete) Professores para o Curso de Serviço Social, sendo todos para áreas específicas do Serviço Social;

II - 08 (oito) Professores para Curso de Direito, sendo 04 (quatro) para área de Direito Público e 04 (quatro) para a área de Direito Privado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Parágrafo Único: A descrição de cada cargo e referências salariais constam do Anexo II da presente lei.

Art. 4º - O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de dezembro de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 08/12/08
08 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS
/ ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Fábio Campanelli
VEREADOR



ANEXO I

Descrição, nível de escolaridade exigida e referência salarial dos cargos técnico-administrativos de natureza efetiva, criados no âmbito do quadro de pessoal IMESB - VC

I – CARGO: Jardineiro - Referência 4

DESCRIÇÃO: com atribuições de plantar, manter e zelar pelas áreas verdes que compõe o espaço físico do Instituto, cultivar flores e outras plantas ornamentais, preparando a terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas, adubando adequadamente, aparando em épocas certas, removendo folhagens secas e procedendo a limpeza das mesmas e dispensando tratamentos culturais e fito-sanitários à plantação, podendo operar equipamentos de pequeno porte específicos de jardinagem.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: 4ª série do Ensino Fundamental ;

II – CARGO: Serventes (Serviços Gerais) – Referência 1

DESCRIÇÃO: com atribuições rotineiras de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando e encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, para manter a higiene e conservação, como fazer a coleta de resíduos, entregas de correspondências e encomendas e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: no mínimo a 4ª série do Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental;

III – CARGO: Auxiliar Administrativo – Referência 4

DESCRIÇÃO: com atribuições de executar tarefas de coleta e transcrição de dados, levantamentos, prestação de informações, digitação de documentos, participação do controle de requisições, seguindo as rotinas estabelecidas, para atender às necessidades administrativas.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: ensino médio completo.



IV – CARGO: Escriturário – Referência 4

DESCRIÇÃO: com atribuições de executar tarefas simples de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondência, manutenção de arquivos e fichários, redação simples, seguindo as rotinas estabelecidas, para atender às necessidades administrativas, podendo atender à chamada telefônica e operar equipamentos reprodutivos.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: ensino médio completo.

V – CARGO: Técnico em Informática – Referência 9

DESCRIÇÃO: com atribuições de desenvolve programas de computação, baseando-se nos dados fornecidos pela equipe de análise e estabelecendo os diferentes processos operacionais, para permitir o tratamento eletrônico de dados, executando outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: ensino superior completo na área de informática.

VI - CARGO: Telefonista – Referência 4

DESCRIÇÃO: Atende e efetua ligações internas e externas, operando equipamentos telefônicos, consultando listas e ou agendas, visando à comunicação entre o usuário e o destinatário, executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES:

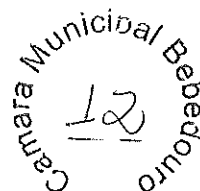
Escolaridade: primeiro grau incompleto (mínimo a 4ª série).

VII – CARGO: Atendente – Referência 2

DESCRIÇÃO: Atende ao público interno e externo da instituição, seja na recepção, balcão, departamentos, prestando as informações solicitadas, atende e efetua ligações, opera máquinas de reprografia, impressão, fax e similares.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: segundo grau completo





ANEXO II

Descrição, nível de escolaridade exigida e referência salarial dos cargos de docentes de ensino superior de natureza efetiva, criados no âmbito do quadro de pessoal IMESB - VC

I- CARGO: Professor do Curso de Serviço Social - Referência – Mestre (Prof. D) – Doutor (Prof. E)

DESCRIÇÃO: com atribuições de ministrar aulas no Curso de Serviço Social, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, indicando bibliografia e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos, para proporcionar aos alunos uma visão geral dos sistemas e modelos, internos e externos ao ambiente e ainda realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano do curso, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, entre outras funções de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: curso superior de graduação em Serviço Social e Mestrado em Serviço Social;

II – CARGO: Professores Curso de Direito - REFERÊNCIA: Mestre (Prof. D), Doutor (Prof. E)

DESCRIÇÃO: com atribuições de ministrar aulas no Curso de Direito, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, indicando bibliografia e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos, para proporcionar aos alunos uma visão geral dos sistemas e modelos, internos e externos ao ambiente e ainda realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano do curso, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, entre outras funções de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: curso superior de graduação em Direito e Mestrado em Direito.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO

"VICTÓRIO CARDASSI"

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987

CNPJ - 57728681/0001-72



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9366

BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br

OFICIO N. 266/2008

Referência: Solicitação de criação de cargos

Bebedouro, 01 de dezembro de 2008.

Prezado Sr. Helio de Almeida Bastos.

Exmo. Prefeito Municipal de Bebedouro

Solicito que seja incluído no projeto de Lei já enviado a esta casa acompanhado do ofício nº262/2008 a criação dos demais cargos:

01 (um) Telefonista - Referência (4)

12 (doze) Atendentes - Referência (2).

A criação dos mesmos se faz necessária para adequação, conforme a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, cargos que na oportunidade estão ocupados por estagiários.

Esperando contar com vossa costumeira atenção, aproveito para reiterar votos de estima e consideração.

Prof. Dra. Regina Maura Rezende

Diretora IMESB "V.C."





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9266
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br

DECLARAÇÃO

REGINA MAURA REZENDE, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 01 de dezembro de 2008.


Prof. Dra. Regina Maura Rezende
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"





ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica. dotação orçamentária n.º 3.1.90.11.00 12 364 2005 2068

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	-519.298,96
Receita Esperada em 2008	3.873.580,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2008	3.354.281,04
Custo da nova despesa em 2008	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	-389.474,22
Receita Esperada Em 2009	4.067.259,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	3.677.784,78
Custo da nova despesa em 2009	1.677.276,20
Estimativa do impacto orçamentário	41,24%
Estimativa do impacto financeiro	45,61%

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	-259.649,48
Receita Esperada Em 2010	4.270.621,95
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	4.010.972,47
Custo da nova despesa em 2010	1.761.140,00
Estimativa do impacto orçamentário	41,24%
Estimativa do impacto financeiro	43,91%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2007 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2008 foi considerada a orçada;
- 3- Para o exercício de 2009 e 2010 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2007.

Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador

Bebedouro, 01 de dezembro de 2008

Regina Maria Rezende
Diretora de IMESB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2008.
OEP/800/2008/na


Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva mediante provimento de concurso público no âmbito dos quadros de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

O projeto em questão foi elaborado atendendo solicitação da Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESB-VC, cuja justificativa é a que consta em sua solicitação que segue em anexo.

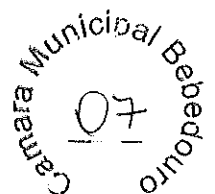
Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 16715/2008
DATA: 26/11/2008 HORA: 13:26:18
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/800/2008/NA-RNVIATXO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESTIA MAGALHAES 191 

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 141/2008

Dispõe sobre a criação de cargos de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público no âmbito dos quadros de pessoal do IMESB-VC e dá outras providências.

Hélio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criados no Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" 16 (dezesesseis) cargos técnico-administrativos e 15 (quinze) cargos de docentes de ensino superior, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, regidos segundo a Lei n. 2616, de 28 de fevereiro de 1997, que estabelece o Estatuto Municipal dos Servidores do IMESB-VC.

Art. 2 – Ficam criados os seguintes cargos técnico-administrativos.

- I - 01 (um) Jardineiro;
- II - 06 (seis) Auxiliares Administrativo;
- II - 04 (quatro) Serventes (Serviços Gerais);
- III - 03 (três) Escriurários;
- IV - 01 (um) Técnico em Informática;
- V - 01 (um)Telefonista.

Parágrafo Único: A descrições de cada cargo e referências salariais existentes, constam do Anexo I da presente lei.

Art. 3º – Ficam criados os seguintes cargos de docentes de ensino superior:

- I - 07 (sete) Professores para o Curso de Serviço Social, sendo todos para áreas específicas do Serviço Social;
- II - 08 (oito) Professores para Curso de Direito, sendo 04 (quatro) para área de Direito Público e 04 (quatro) para a área de Direito Privado;

Parágrafo Único: A descrições de cada cargo e referências salariais constam do Anexo II da presente lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 4º - O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

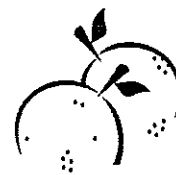
Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de novembro de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal





ANEXO I

Descrição, nível de escolaridade exigida e referência salarial dos cargos técnico-administrativos de natureza efetiva, criados no âmbito do quadro de pessoal IMESB - VC

I – CARGO: Jardineiro

DESCRIÇÃO: com atribuições de plantar, manter e zelar pelas áreas verdes que compõe o espaço físico do Instituto, cultivar flores e outras plantas ornamentais, preparando a terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas, adubando adequadamente, aparando em épocas certas, removendo folhagens secas e procedendo a limpeza das mesmas e dispensando tratos culturais e fito-sanitários à plantação, podendo operar equipamentos de pequeno porte específicos de jardinagem.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: 4ª série do Ensino Fundamental ;
Experiência: anterior, de no mínimo seis meses.

REFERÊNCIA: (4)

II – CARGO: Serventes (Serviços Gerais)

DESCRIÇÃO: com atribuições rotineiras de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando e encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, para manter a higiene e conservação, como fazer a coleta de resíduos, entregas de correspondências e encomendas e executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: no mínimo a 4ª série do Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental;
Experiência: nenhuma;

REFERÊNCIA: 1

III – CARGO: Auxiliar Administrativo

DESCRIÇÃO: com atribuições de executar tarefas de coleta e transcrição de dados, levantamentos, prestação de informações, digitação de documentos, participação do controle de requisições, seguindo as rotinas estabelecidas, para atender às necessidades administrativas.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: ensino médio completo.
Experiência: anterior, de no mínimo seis meses; conhecimento de informática.



REFERÊNCIA: (4)

IV – CARGO: Escrivário

DESCRIÇÃO: com atribuições de executar tarefas simples de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondência, manutenção de arquivos e fichários, redação simples, seguindo as rotinas estabelecidas, para atender às necessidades administrativas, podendo atender à chamada telefônica e operar equipamentos reprográficos.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: ensino médio completo.

Experiência: anterior, de no mínimo seis meses; conhecimento de informática.

REFERÊNCIA: (4)

V – CARGO: Técnico em Informática

DESCRIÇÃO: com atribuições de desenvolve programas de computação, baseando-se nos dados fornecidos pela equipe de análise e estabelecendo os diferentes processos operacionais, para permitir o tratamento eletrônico de dados, executando outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: ensino superior completo na área de informática.

Experiência: anterior, de no mínimo seis meses.

REFERÊNCIA: (9)

VI - CARGO: Telefonista

DESCRIÇÃO: Atende e efetua ligações internas e externas, operando equipamentos telefônicos, consultando listas e ou agendas, visando à comunicação entre o usuário e o destinatário, executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: primeiro grau incompleto (mínimo a 4ª série).

Experiência: anterior, de no mínimo seis meses.

REFERÊNCIA: (4)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

ANEXO II

Descrição, nível de escolaridade exigida e referência salarial dos cargos de docentes de ensino superior de natureza efetiva, criados no âmbito do quadro de pessoal IMESB - VC

I- CARGO: Professor do Curso de Serviço Social

DESCRIÇÃO: com atribuições de ministrar aulas no Curso de Serviço Social, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, indicando bibliografia e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos, para proporcionar aos alunos uma visão geral dos sistemas e modelos, internos e externos ao ambiente e ainda realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano do curso, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, entre outras funções de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: curso superior de graduação em Serviço Social e Mestrado em Serviço Social;

Experiência: anterior, de no mínimo 2 anos como Docente.

REFERÊNCIA: Mestre (Prof. D), Doutor (Prof. E)

II – CARGO: Professores Curso de Direito

DESCRIÇÃO: com atribuições de ministrar aulas no Curso de Direito, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, indicando bibliografia e desenvolvendo com a classe estudos e trabalhos científicos, para proporcionar aos alunos uma visão geral dos sistemas e modelos, internos e externos ao ambiente e ainda realizar pesquisas e estudos científicos, preparar o plano do curso, elaborar e aplicar avaliações, participar de projetos de extensão, entre outras funções de natureza acadêmica.

ESPECIFICAÇÕES:

Escolaridade: curso superior de graduação em Direito e Mestrado em Direito.

Experiência: anterior, de no mínimo 2 anos como Docente.

REFERÊNCIA: Mestre (Prof. D), Doutor (Prof. E)





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987
CNPJ - 57728681/0001-72



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9366

BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br

OFICIO N. 262/2008

Referência: Solicitação de criação de cargos

Bebedouro, 24 de novembro de 2008.

Prezado Sr. Helio de Almeida Bastos.

Exmo. Prefeito Municipal de Bebedouro

Considerando a necessária prestação de serviço público educacional e para o bom funcionamento das atividades administrativas do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, solicito a Vossa Excelência a criação de 16 (dezesesseis) cargos técnico-administrativos e 15 (quinze) cargos de docentes de ensino superior, de natureza efetiva e de provimento mediante concurso público, os quais integrarão e serão regidos segundo a Lei n. 2616, de 28 de fevereiro de 1997, que estabelece o Estatuto Municipal dos Servidores do IMESB-VC, descritos conforme projeto de lei que segue em anexo.

Nos últimos anos essas funções foram exercidas por servidores de natureza temporária contratados mediante Processo Seletivo Simplificado. Porém, essa situação não pode persistir, pois a necessidade não é transitória e fere as orientações do Tribunal de Contas, que tem exigido anualmente a realização de Concurso Público.

Importa registrar que a criação e o provimento desses cargos não implicará em aumento de despesas para a Autarquia, posto que eles constam atualmente da folha de pagamento devido ao seu desempenho por pessoal temporário.

A criação desses cargos é de relevante urgência e são imprescindíveis para o funcionamento da Autarquia.

Certo de poder contar com vossa compreensão e deliberação, aproveito para reiterar minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Professora Dra. Regina Maura Rezende

Diretora do IMESB-VC

